**CONTRATO ADMINISTRATIVO 029-2014**

**O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, n. 991, Centro, São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ederildo Paparico Bacchi, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE** e PEDRO IVANIR MAGRO ME doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito vinculados ao Convite nº 006/2014, acordam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**: O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE VIATURAS DA PREFEITURA MUNICIPAL CONFORME RELATÓRIO ANEXO, E PRAÇA FREI GRACIANO PARTE ELÉTRICA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA**: A CONTRATADA, em relação ao objeto do presente contrato, deverá manter garantia mínima ***de 06 meses.***

**CLÁUSULA TERCEIRA**: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 25.656,10(vinte e cinco mil seiscentos e cinquenta e seis reais com dez centavos).

**CLÁUSULA QUARTA:** A forma de pagamento será em até 30 dias após o concerto das mesmas.

**CLÁUSULA QUINTA**: O presente contrato passa a vigorar na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA**: As despesas decorrentes do presente contrato correm por conta de dotação orçamentária própria.

**CLÁUSULA SÉTIMA**: Dos encargos da CONTRATANTE: a) exercer a fiscalização da execução do contrato a Secretaria Municipal de Administração setor compras Sr. Hilário Kun.

**CLÁUSULA OITAVA**: Caberão à CONTRATADA:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

c) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA**: Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

**§ 1º** - À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA**: O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito em qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

1. Pelo descumprimento ou cumprimento irregular ou parcial de qualquer cláusula contratual;
2. Em caso de atraso injustificado da entrega das viaturas e concerto praça municipal;
3. Pelo cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**: As partes elegem o Foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São João da Urtiga, 18 de fevereiro de 2014.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHA:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_